

Villa-Lobos Holding S.A.

(em constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima Realizada em 27 de Setembro de 2023

1. Data, Hora e Local: As deliberações consignadas nesta ata foram tomadas no dia 27 de setembro de 2023, às 10h, na sede social da Sociedade, na Av. Doutora Ruth Cardoso, 4.777, 15º andar, sala 4, CEP 05477-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Verificação de Presença:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404/76 em razão de estarem presentes os fundadores e subscritores representando a totalidade do capital inicial da Sociedade, conforme assinatura constante do respectivo Livro de Registro de Presença dos Acionistas, a saber: (a) Riccardo Gambarotto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12.513.285-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 054.016.768-16, residente e domiciliado na Rua da Encosta nº 100, CEP 06085-250, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo; e (b) Carolina Ribeiro da Silva Filli, brasileira, casada, publicitária, portadora do RG nº 22.533.870-1 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 143.004.478-02, residente e domiciliada na Rua Tabapuá nº 1590, apto 182, CEP 04533-005, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. **3. Mesa:** Presidida por Riccardo Gambarotto e secretariada por Carolina Ribeiro da Silva Filli. **4. Orden do Dia e Deliberações:** O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que, como já era de conhecimento de todos, tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação de VILLA-LOBOS HOLDING S.A. na forma do projeto de Estatuto Social que já havia sido apresentado aos presentes. **4.1. Aprovação do Estatuto Social:** Passou-se então à leitura e discussão do projeto de Estatuto Social, o qual, sendo aprovado por unanimidade foi rubricado por todos e anexado, em sua integra à Ata desta Assembleia como Anexo I. **4.2. Subscrição do Capital Social:** Informou o Sr. Presidente que encontrava-se disponível aos presentes o Boletim de Subscrição do Capital Social, já assinado pelos acionistas, que subscreveram, no ato, a totalidade do capital da Sociedade, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias sem valor nominal, conforme consta do Boletim de Subscrição que passa a fazer parte integrante da presente Ata como Anexo II, sendo: RICCARDO GAMBAROTTO subscritor de 550 (quinhentas e cinquenta) ações e CAROLINA RIBEIRO DA SILVA FILLI subscritora de 450 (quatrocentas e cinquenta) ações. Em cumprimento ao artigo 80 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, para integralização das ações de emissão da Sociedade, os subscritores efetuaram depósito em dinheiro em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., de acordo com o Recibo de Depósito constante do Anexo III da presente Ata. **4.3. Constituição da Sociedade:** Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do art. 80 e da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 o Sr. Presidente declarou constituída a Sociedade de pleno direito. **4.4. Eleição da Diretoria:** Passou-se a seguir à eleição da DIRETORIA da Sociedade, tendo sido eleitos pelos senhores acionistas, por unanimidade: (a) Riccardo Gambarotto e (b) Carolina Ribeiro da Silva Filli, ambos anteriormente qualificados, para ocuparem os cargos de Diretor Presidente e Diretor sem denominação específica, respectivamente. Os diretores assinaram o presente instrumento aceitando suas respectivas eleições e declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer crimes previstos em Lei ou restrições legais, que possam impedir-lhos de exercer atividades empresariais e que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fá publica, ou a propriedade. Os diretores são ora empossados para um mandato de 3 (três) anos, valendo o presente instrumento como Termo de Posse, sem prejuízo da escrituração em livro próprio, conforme disposto no art. 149 da Lei 6.404/76. **4.5. Formalidades Remanescentes:** O Sr. Presidente esclareceu, por fim, que os diretores ficaram incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes para registro da constituição da Sociedade perante os órgãos competentes. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes e, não tendo nenhuma outra manifestação, deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e por todos assinada. Mesa: Riccardo Gambarotto (Presidente) e Carolina Ribeiro da Silva Filli (Secretária). A presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio. São Paulo, 27 de setembro de 2023 Riccardo Gambarotto - Presidente; Carolina Ribeiro da Silva Filli - Secretária. **Acionistas representando a totalidade do capital social:** Riccardo Gambarotto; Carolina Ribeiro da Silva Filli. Visto da Advogada: Janaina Dellape OAB/SP 158.491. JUCESP sob o NIRE nº 3530062524-2 em 23/10/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Anexo I Estatuto Social

Capítulo I - Denominação Social, Sede, Objeto Social e Duração - Cláusula 1^a - Sob a denominação de VILLA-LOBOS HOLDING S.A., fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável. **Cláusula 2^a** - A Sociedade tem sede e fuso na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso nº 4 777, 15º andar, sala 4, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-000. **Parágrafo Único** - Pôr deliberação de sua Diretoria, a Sociedade poderá abrir, manter, encerrar ou transferir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor. **Cláusula 3^a** - A Sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades, civis ou comerciais, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, bem como a propriedade de ativos e a gestão e comercialização de bens próprios. **Cláusula 4^a** - É indeterminado o prazo de duração da Sociedade, tendo iniciado suas atividades na data do registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial competente. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Cláusula 5^a** - O capital social da Sociedade é de R\$ 1.000,00 (um mil de reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias sem valor nominal. **Parágrafo Único** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, observadas as disposições contidas em eventual Acordo de Acionistas. **Cláusula 6^a** - O acionista que pretender alienar de qualquer forma suas ações, total ou parcialmente, deve antes oferecer-las à Sociedade pelo preço estabelecido com base no valor do patrimônio líquido ajustado determinado por empresa de auditoria indicada pela Sociedade, considerando-se o valor das posições de ativos e passivos a valor de mercado na data da ocorrência do evento, descontados os tributos, preço este que será pago pela Companhia em 1 (uma) parcela à vista e 4 (quatro) parcelas semestrais. **Parágrafo 1^a** - Caso a Sociedade não tenha condições de adquirir as ações oferecidas, o acionista ofertante poderá alienar tais ações a outros acionistas ou a terceiros, devendo para tanto notificar, por escrito, com comprovante de recebimento, os demais acionistas informando todas as condições do negócio e o nome do interessado adquirente, se houver, sendo que os demais acionistas terão preferência na sua aquisição, observadas suas respectivas participações acionárias. **Parágrafo 2^a** - O direito de preferência mencionado no parágrafo anterior deverá ser exercido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado do recebimento da notificação mencionada acima, findo os quais não tendo sido as ações adquiridas pelos acionistas ofertados, no todo ou em parte, ou na ausência da sua manifestação sobre seu interesse em adquiri-las nas condições ofertadas, poderão o acionista alienante/ofertante ceder e transferir a terceiros as ações ofertadas, no todo ou em parte, no prazo adicional de 60 (sessenta) dias, nas exatas condições contidas na notificação mencionada na cláusula, observando-se o cumprimento do ajustado em Acordo de Acionistas, firmado por todos os acionistas, se existentes. **Parágrafo 3^a** - Caso um ou mais acionistas não exercam o direito de preferência da aquisição das ações objeto da oferta, os demais acionistas poderão adquiri-las na proporção de suas respectivas participações, para tanto desconsideradas as participações detidas pelo acionista ofertante e pelos acionistas que renunciaram ao exercício do direito de preferência. **Parágrafo 4^a** - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias mencionado no parágrafo 1º anterior sem que as ações ofertadas tenham sido transferidas pelo acionista alienante/ofertante aos outros acionistas e/ou terceiros, a cessão das ações ofertadas deverá obedecer novamente ao procedimento supra estabelecido. **Cláusula 7^a** - As ações da Companhia não serão representadas por cartelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas respectivo. **Cláusula 8^a** - No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações na proporção das que, até então, possuirem, observado o disposto em eventual Acordo de Acionistas. **Parágrafo Único** - Na hipótese de remissão de qualquer acionista quando da realização do capital social ainda por integralizar ou de eventual aumento do capital social, os demais acionistas poderão realizar a parte que cabe ao acionista remisso, observadas as respectivas participações acionárias, com a consequente redução da posição acionária detida pelo sócio remisso. **Capítulo III - Administração - Cláusula 9^a** - A Sociedade será administrada pela Diretoria de acordo com a atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. **Cláusula 10^a** - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ela poderão ser desstituídos a qualquer momento, sendo 1 (um) deles designado Diretor Presidente e os demais simplesmente Diretores sem denominação específica. **Parágrafo 1^a** - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição da totalidade de seus membros. **Parágrafo 2^a** - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos correspondentes termos. **Parágrafo 3^a** - No caso de vacância do cargo de qualquer Diretor serão obedecidas as seguintes normas: no caso de vacância do cargo de diretor sem denominação, o Diretor Presidente acumulará sua função com a do cargo vago. No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, este será substituído por qualquer dos Diretores, escolhido por unanimidade entre esses. Essas acumulações e substituições provisórias vigorarão até a Assembleia Geral Extraordinária que, a fim de eleger o substituto definitivo para completar o prazo do mandato do substituído, deverá ser convocada dentro de 10 (dez) dias úteis seguintes à data em que se verificar a vacância. O processo de implementação do cargo ajustado deverá, quanto a seus termos e condições, observar o contido em Acordo de Acionistas que se sobreporá, em caso de dúvida, na interpretação das cláusulas deste Estatuto Social. **Parágrafo 4^a** - No caso de impedimento temporário de qualquer Diretor, as substituições, pelo tempo necessário, se farão na mesma ordem acima prevista para os casos de vacância de cargos. **Parágrafo 5^a** - As substituições provisórias serão consignadas em ato de Reunião de Diretoria. **Parágrafo 6^a** - O Diretor substituto assumirá, pelo período que durar a substituição, todos os poderes e atribuições do Diretor substituído. **Cláusula 11** - A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social o exigirem e nos demais casos previstos em lei. **Parágrafo 12** - Os Diretores têm as atribuições e os poderes que lhes conferem a Lei e este Estatuto lhes conferem a fim de garantir o funcionamento normal da Sociedade, podendo cada qual representá-la isoladamente, ativa ou passivamente, em Juiz ou fora dele, observadas as disposições dos parágrafos desta Cláusula. **Parágrafo 13** - Os casos que envolvam obrigações econômicas para a Sociedade, tais como duplicatas, títulos cambiais em geral ou contratos, deverão ser assinados por dois Diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente, ou pelo Diretor Presidente em conjunto com um procurador. **Parágrafo 2^a** - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito ao Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor, constituir mandatários da Sociedade para atuarem isoladamente ou em conjunto com algum Diretor ou com outros procuradores, conforme esclarecer o instrumento e o seu mandato, que não poderá ter duração superior a 3 (três) anos, exceto os judiciais que deverão ser outorgados por prazo indeterminado. **Parágrafo 3^a** - Os Diretores poderão alienar bens do ativo permanente da Sociedade, constituir ônus reais e prestar garantias a obrigações de terceiros em negócios de interesse da Sociedade, devendo os instrumentos de tais operações ser assinados por dois Diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente, ou pelo Diretor Presidente em conjunto com um procurador. **Parágrafo 4^a** - É expressamente vedado aos acionistas, aos Diretores e/ou aos procuradores constituídos conforme o disposto acima, o uso da denominação social da Sociedade em negócios estranhos ao objeto social ou em garantia de favor de terceiros tais como, concessão de fianças, avals e endossos. **Cláusula 13** - É vedado aos Diretores utilizarem-se dos poderes que lhes confere o Parágrafo Único do artigo 122 da Lei nº 6.404/1976, exceto se expressamente autorizados previamente pela Assembleia Geral. **Cláusula 14** - Compete particularmente ao Diretor Presidente presidir as reuniões de Diretoria, bem como traçar a orientação geral e coordenar as atividades comerciais, operacionais, econômicas e financeiras, administrativas e de recursos humanos da Sociedade, aos demais Diretores encarregarem-se dos negócios comerciais a fim de dinamizarem e promoverem os negócios e a operação da Sociedade e a todos os membros da Diretoria fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e da própria Diretoria, organizar anualmente o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras para submetê-las à aprovação dos Acionistas, representar a Sociedade nas Assembleias Gerais de Acionistas ou de Sócios de companhias da qual seja ela sócia ou acionista. **Capítulo IV - Conselho Fiscal - Cláusula 15** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento, entretanto, não será permanente, instalando-se somente nas hipóteses e formas previstas em lei. **Parágrafo 1^a** - O Conselho Fiscal será composto normalmente de 3 (três) a 7 (sete) membros efetivos e o mesmo número de suplentes e será acrescido de mais 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sempre que necessário para observância das normas que assegurem a acionistas minoritários o direito de eleger, separadamente, um Conselheiro Fiscal e o suplente respectivo. **Parágrafo 2^a** - Os membros em exercício do Conselho Fiscal terão a remuneração que, observado o mínimo estabelecido em lei, for fixada pela Assembleia que os eleger. **Capítulo V - Assembleia de Acionistas - Cláusula 16** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e nos demais casos previstos em lei. **Cláusula 17** - A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de acionistas ou de seus representantes que, regularmente convocados e formando o número legal, assinarem o Livro de Presença, a fim de deliberarem sobre a ordem do dia constante do anúncio da respectiva convocação. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas que representem mais da metade do capital social da Companhia, salvo se outro quórum for estabelecido neste Estatuto ou em Acordo de Acionistas da Companhia. **Cláusula 18** - A Assembleia Geral Ordinária será instalada para (a) tomar as contas dos Administradores; (b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, assim como sobre o pagamento de juros sobre capital próprio; (d) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso, e fixar-lhes as remunerações. **Parágrafo Único** - Para compor a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral, os acionistas presentes escolherão um presidente e um secretário. **Cláusula 19** - Os acionistas se comprometem a exercer o direito de voto de acordo com os interesses da Sociedade, obedecendo as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, este se existente. **Parágrafo Único** - Os acionistas poderão fazer se representar na Assembleia Geral por procurador constituido, que ficará arquivada na sede da Sociedade. **Cláusula 20** - As seguintes matérias dependerão da aprovação de acionistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto, caso outro quórum não conste de eventual Acordo de Acionistas da Sociedade, a saber: (a) revisão e aprovação do orçamento anual e do plano de atividades da Sociedade, (b) realização de transações entre a Sociedade ou qualquer de suas subsidiárias e seus empregados, diretores ou acionistas, (c) alteração da estrutura, composição e aumento do capital social, (d) alteração da estrutura e composição dos órgãos de administração da Sociedade; (e) aprovação da incorporação desta Sociedade em outra; (f) aprovação da fusão, cisão e/ou transformação do tipo societário da Sociedade; (g) decisão sobre a dissolução ou liquidação da Sociedade, (h) pedido de autofalência ou de recuperação judicial da Sociedade; e, (i) alteração do presente Estatuto ou do objeto social. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro - Cláusula 21** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Cláusula 22** - Ao final de cada exercício proceder-se-á ao levantamento do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras de resultado do exercício, lucros e prejuízos acumulados e origens de aplicação de recursos. **Parágrafo 1^a** - A Sociedade poderá levantar balanço semestral e declarar dividendo intermediário por conta do lucro evidenciado nesse balanço, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio, observada a deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo 2^a** - A Diretoria poderá ainda determinar o levantamento de balanços patrimoniais intercalares no último dia útil do mês e declarar dividendos com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais. **Parágrafo 3^a** - Também poderão ser levantados balanços intermediários em períodos menores, de acordo com as disposições legais vigentes, para efeito de redução de capital ou operações que envolvam a Sociedade em fusões, incorporações ou cisões. **Cláusula 23** - Do lucro líquido do exercício serão destinados 75% (cinco por cento) para a constituição ou reforço da reserva legal, até atingir 20% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício calculado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976, observado o disposto no artigo 17 da referida Lei, calculados sobre a parcela do capital correspondente a elas, não cumulativos, com prioridade sobre qualquer distribuição de lucros líquidos aos titulares de ações ordinárias; e (b) o saldo, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral ou eventual Acordo de Acionistas determinar. **Parágrafo 4^a** - A Assembleia Geral poderá deliberar que os dividendos sejam partilhados na proporção do tempo em que os valores das ações tenham estado, no exercício anterior, incorporados ao capital social ou efetivamente realizados. **Parágrafo 2^a** - O pagamento de dividendos será feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem aprovados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, mas observado que sempre deverão ser pagos dentro do exercício social em que forem declarados. **Cláusula 24** - Não haverá distribuição de dividendos no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária não ser tal distribuição compatível com a situação financeira da Sociedade. **Cláusula 25** - Os dividendos não reclamados reverterão à Sociedade ao final de 3 (três) anos contados da data em que se tornarem disponíveis. **Capítulo VII - Dissolução e Liquidação - Cláusula 26** - A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará a forma de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação, observando-se o disposto em Acordo de Acionistas, se houver. **Cláusula 27** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral nomear 2 (dois) liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo. **Cláusula 28** - Os haveres de acionistas dissidentes das deliberações sociais, nos termos da legislação em vigor, ou do acionista falecido, declarado judicialmente incapaz, dissolvido ou falecido, serão pagos com base no valor do patrimônio líquido ajustado, levantado por empresa de auditoria indicada pela Sociedade, considerando-se o valor das posições de ativos e passivos a valor de mercado na data de ocorrência do evento, descontados os tributos, e será pago em 1 (uma) parcela à vista e 03 (três) parcelas semestrais, corrigidas por 100% do CDI. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Cláusula 29** - Eventual Acordo de Acionistas será arquivado na sede da Sociedade e averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas para que produza os seus jurídicos e legais efeitos entre os acionistas e perante terceiros. **Cláusula 30** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas Assembleias Gerais, na forma da lei. São Paulo, 27 de setembro de 2023. Riccardo Gambarotto - Presidente; Carolina Ribeiro da Silva Filli - Secretária; Visto da Advogada: Janaina Dellape OAB/SP 158.491.

